**Anexo II**

**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS FAVORECIDA**

**Lista dO Peru**

|  |  |
| --- | --- |
| **Setor** | **Limitação** |
| **Serviços de Radiodifusão** | Se um estrangeiro é, direta ou indiretamente, acionista, sócio ou associado a uma pessoa jurídica, essa pessoa jurídica não poderá ser titular de autorização para prestar o serviço de radiodifusão dentro das localidades fronteiriças ao país de origem de dito estrangeiro, salvo em caso de necessidade pública autorizada pelo Conselho de Ministros.  Esta restrição não é aplicável a pessoas jurídicas com participação estrangeira que contem com duas ou mais autorizações vigentes, sempre que se trate da mesma banda de frequências. |
| **Todos** | As pessoas físicas estrangeiras não poderão representar mais de 20 por cento do número total de servidores, empregados e funcionários de uma pessoa jurídica, e suas remunerações não poderão exceder em 30 por cento do total da folha de pagamentos e salários. Essas porcentagens não serão aplicadas nos seguintes casos:  (a) quando se tratar de um estrangeiro com cujo país de origem exista convênio de reciprocidade trabalhista ou de dupla nacionalidade; e  (b) quando se tratar de estrangeiros que, em virtude de convênios bilaterais ou multilaterais celebrados pelo Governo do Peru, prestam serviços no país. |
| **Todos** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue tratamento diferenciado a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral em vigor ou subscrito com anterioridade à data de entrada em vigor deste Acordo.  O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue tratamento diferenciado a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral em vigor ou subscrito posteriormente à data de entrada em vigor deste Acordo em matéria de:  (a) aviação;  (b) pesca; ou  (c) assuntos marítimos[[1]](#footnote-1), incluindo salvamento. |
| **Assuntos Relacionados com Comunidades Indígenas, Campesinas, Nativas e Minorias** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a minorias social ou economicamente desfavorecidas e a grupos étnicos. Para efeitos desta limitação, “grupos étnicos” significam comunidades indígenas, nativas e comunidades campesinas. |
| **Pesca e Serviços Relacionados com a Pesca** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a pesca artesanal. |
| **Indústrias Culturais** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue tratamento preferencial a pessoas de outros países em conformidade a qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral existente ou futuro com respeito a indústrias culturais, incluindo acordos de cooperação audiovisual.  Para efeitos desta limitação, o termo “indústrias culturais” significa:    (a) publicação, distribuição ou venda de livros, revistas, publicações periódicas ou diários impressos ou eletrônicos, excluindo atividade exclusiva de impressão e de composição tipográfica de qualquer das anteriores;  (b) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de filmes ou vídeo;  (c) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de música em áudio ou vídeo;  (d) produção e apresentação de artes cênicas[[2]](#footnote-2) ;  (e) produção e exibição de artes visuais;  (f) produção, distribuição, ou venda de música impressa ou legível por meio de máquina;  (g) desenho, produção, distribuição e venda de artesanato; ou  (h) as radiodifusoras destinadas ao público geral, assim como todas as atividades relacionadas com rádio, televisão e transmissão por cabo, serviços de programação de satélites e redes de transmissão.  Para maior certeza, o Capítulo 3 (Comércio de Serviços) não se aplica aos programas governamentais de apoio a promoção de atividades culturais. |
| **Indústria Audiovisual**  **Indústria Editorial**  **Indústria Musical** | O Peru pode adotar ou manter qualquer medida que outorgue a uma pessoa de outra Parte o mesmo tratamento outorgado por tal Parte a uma pessoa peruana nos setores audiovisual, editorial e musical. |
| **Serviços Sociais** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida com respeito à execução e aplicação de leis e à prestação de serviços de readaptação social, assim como dos seguintes serviços, na medida em que sejam serviços sociais que se estabeleçam ou se mantenham por razões de interesse público: seguro e seguridade de renda, serviços de seguridade social, bem-estar social, educação pública, capacitação pública, saúde e atenção infantil. |
| **Telecomunicações** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida com respeito a outorga de uma concessão para instalação, operação e exploração de serviços públicos de telecomunicações. |
| **Serviços de Educação** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida com respeito a pessoas físicas que prestem serviços de educação, incluídos professores e pessoal auxiliar que prestem serviços educacionais em modalidades de educação básica e educação superior, incluindo “educação técnico-produtiva”, e demais pessoas que prestem serviços relacionados com educação, incluídos os diretores de instituições educativas de qualquer nível ou modalidade do sistema educativo. |
| **Transporte:**  **Serviços de transporte internacional rodoviário** | O Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa a operações de transporte terrestre internacional de carga ou pasageiros em zonas fronteiriças. |

1. Para maior certeza, assuntos marítimos inclui o transporte por lagos e rios. [↑](#footnote-ref-1)
2. “Artes cênicas” significam espetáculos ao vivo ou apresentações tais como teatro, dança ou música. [↑](#footnote-ref-2)